
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Colégio Episteme, com sede na Rua Leopoldo Sombini, 105, Jd. do Vale, CEP: 13.345.731, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, jurisdicionado à Diretoria de Ensino de Capivari, da Secretaria de Estado da Educação, é mantido pela empresa Indaiá Assessoria Educacional, estabelecida à Rua Leopoldo Sombini, 105, Jd. do Vale, Indaiatuba/SP, CEP: 13.345.731, inscrita no CNPJ Nº 67.992.404/0001-80.

Art. 2º - Esta Unidade Escolar mantém os seguintes cursos da Educação Básica:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais
- Ensino Médio

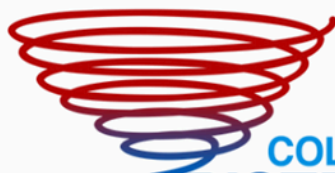
CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 3º - O Colégio Episteme tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, de acordo com o disposto na LDB 9.394/96.

São objetivos desta Escola:

- I. Elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III. Promover a integração escola-comunidade;
- IV. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V. Estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;



VI. - Desenvolver a criatividade, a inventividade, a curiosidade, a participação, a responsabilidade, a ética e a solidariedade;

VII. - Estimular o desenvolvimento do pensamento, da reflexão, da cognição, da personalidade, da moralidade, da sociabilidade, do cuidado e autoconhecimento físico e emocional;

VIII. - Promover a autonomia intelectual e moral em reciprocidade e interação com o outro e com o meio;

IX. Promover a inclusão dos alunos em todos os aspectos que compreendem o ser humano.

Art. 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único - O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais far-se-á em classes comuns, com apoio de serviços especializados, organizados na rede pública ou privada mediante laudo médico e orientação para atendimento nas salas regulares.

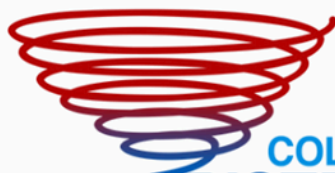
Art. 5º - Os objetivos do ensino convergirão para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Nº 9.394/96.

§ 1º - A Educação Infantil terá por objetivo contribuir com o desenvolvimento integral e harmônico das crianças, desenvolvendo práticas que contribuam com as seguintes capacidades:

I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepções de suas limitações;

II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;



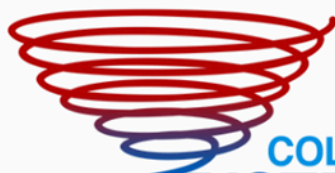
-
- IV.** Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
 - V.** Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
 - VI.** Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
 - VII.** Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
 - VIII.** Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade cultural.

§ 2º - O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

- I.** O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II.** A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III.** O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV.** O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 3º - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

- I.** A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;



-
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
 - III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
 - IV. A compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Inspirado nos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do Art. 3º. Inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/96, o Colégio Episteme tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

- I- Direção
- II- Coordenação
- III- Secretaria

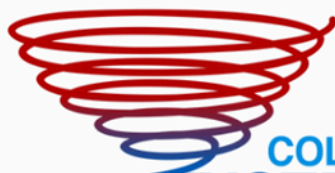
SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 7º- A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 8º- Integrarão a Direção da Escola:

- I- Diretor;
- II- Assistente de Direção.

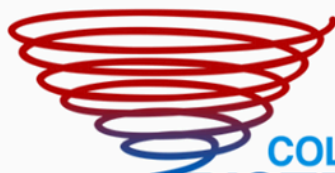


Art. 9º - O Colégio Episteme será dirigido por um educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação vigente, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como receber pais de alunos, fornecedores, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis, militares e eclesiásticas, representações de organizações de classe, patronais e trabalhistas, comunidade em geral, bem como supervisores e pessoal técnico- administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - No caso de impedimento, o Diretor será substituído por educador qualificado, legalmente habilitado para o exercício das funções.

Art. 10 - São atribuições do Diretor:

- Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- Superintender todas as atividades da Escola;
- Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;
- Vistar a escrituração escolar e as correspondências;
- Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;
- Coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica da Escola e dos Planos Escolares e de Cursos, bem como controlar sua execução;
- Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
- Admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a mantenedora;
- Impor penalidades previstas neste Regimento Escolar;
- Promover iniciativas que visem o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

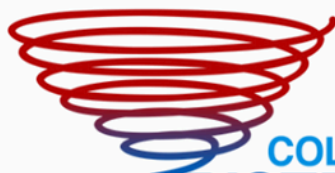


-
- Assistir as autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;
 - Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;
 - Coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;
 - Autorizar matrículas e transferência de alunos;
 - Convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola- administrativo, docente, discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
 - Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;
 - Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
 - Coordenar e orientar todos os quadros da Escola - Docente, Discente, Apoio Técnico e Administrativo - em termos do uso dos equipamentos e materiais da escola, inclusive os de consumo;
 - Coordenar o processo de escolha e contratação de docentes, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Art. 11º - É vedado ao Diretor:

- Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;
- Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- Reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;
- Impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.

Art. 12º - São atribuições do Assistente do Diretor:



-
- Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;
 - Responder pela coordenação da Escola;
 - Colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições, conforme o disposto no Art.10.

Art. 13º - São aplicáveis ao Assistente de Direção as mesmas atribuições relativas ao Diretor e discriminados no Art. 10º do presente Regimento Escolar.

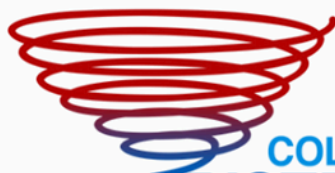
SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14º - A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional preparado para o cargo e legalmente habilitado.

Art. 15º - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- Promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, o Plano Escolar e planejamento de aulas, além de planos de trabalhos expressos através de projetos específicos.
- Prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário; acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos planos e projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;
- Proceder ao levantamento de interesse dos professores e do pessoal administrativo para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;
- A proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecimento de materiais didáticos, estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da Escola;
- Proceder à atividade de integração escola/família/ comunidade;



- Proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores;
- Promover de forma clara e objetiva comunicação interna e externa com todo comunicado escolar.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art.16º - A Secretaria Escolar é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola.

Art.17º - A Secretaria Escolar estará sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção da Escola.

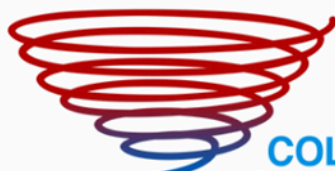
Parágrafo Único - O Secretário Escolar será substituído, nas faltas, impedimentos ou férias, por funcionário com escolaridade mínima compatível com o nível de Ensino Médio, designado pela Direção da Escola.

Art.18º - São atribuições do Secretário Escolar:

- Responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais da Escola;
- Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;
- Redigir e fazer expedir toda correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou seu substituto legal;
- Escrever livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza ou fidelidade;
- Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- Expedição, registro e controle de expedientes.

Art. 19º - A Secretaria Escolar terá a seguinte documentação:

- Prontuário de professores e alunos;
- Livros de matrícula;



-
- Listas piloto;
 - Ata de reunião;
 - Termo de visita de autoridades;
 - Registro de frequência de professores;
 - Registro de frequência de funcionários;
 - Registro de avaliações gerais, e também de recuperação, classificação e reclassificação;
 - Ata de resultados finais;
 - Registro de expedição de certificados e diplomas;
 - Diários de classe;
 - Listas de controle de frequências dos alunos;
 - Controle de transferências de alunos;
 - Manter o sistema de gestão acadêmica atualizada;
 - Manter comunicação com a Diretoria de Ensino e estar ciente de orientações.

DO PESSOAL DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

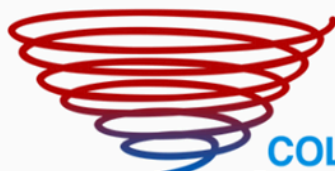
Art. 20º - O Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo contará com profissionais contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria escolar e administrativa, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspetoria dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 21º - As atribuições, direitos e deveres do Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo estão previstas nos Art. 104º, Art. 105º e Art. 106ª, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SEÇÃO I



DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO/SÉRIE

Art. 22º - O Colégio Episteme contará com Conselhos de Classe e Ano/Série, a serem formados pelos professores das disciplinas das classes e/ou anos e séries, coordenadores pedagógicos e diretor escolar para discutir o desempenho e o desenvolvimento do aprendizado dos alunos nas diversas matérias e efetuar a avaliação conjunta dos alunos, com reuniões periódicas a serem definidas em função da Proposta Pedagógica e do Calendário Escolar.

Art. 23º - É competência dos Conselhos de Classe e Ano/Série: classificar, reclassificar e encaminhar alunos à recuperação.

Art. 24º - Serão efetuadas reuniões dos Conselhos de Classe e Ano/Série, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interação entre professores e alunos, entre turnos e anos, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Art. 25º - A periodicidade e as datas de reuniões dos Conselhos de Classe e Ano/Série serão definidas no Plano Escolar e previstas no Calendário Escolar.

SEÇÃO II

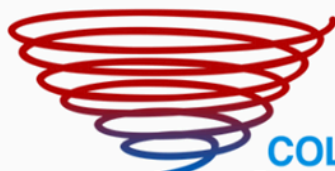
DOS CONSELHOS ESCOLARES

SUB-SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 26º - O Colégio Episteme conta com um Conselho de Escola, formado pelo Diretor Escolar, Coordenadores Pedagógicos, Professores e Representante da Entidade Mantenedora, para tratar - em termos de proposição, discussão, avaliação, análise, apreciação, aprovação - de assuntos ligados ao funcionamento pedagógico e administrativo/escolar do estabelecimento.

Art. 27º - O Conselho de Escola reunir-se-á caso algum motivo excepcional o justifique.



SEÇÃO III

DA SALA DE LEITURA

Art. 28º - A Sala de Leitura, equipada com materiais didáticos e pedagógicos, contará com um acervo de livros de pesquisa e paradidáticos.

O acervo será ampliado gradativamente de acordo com as necessidades pedagógicas do colégio.

Art. 29º - Também será equipada com notebooks, tablets, impressora e demais equipamentos de informática.

SEÇÃO IV

DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS

Art. 30º - O Laboratório de Ciências, objetiva integrar o ensino teórico ao ensino experimental, desenvolvendo no educando, a capacidade de análise, reflexão, aplicação e criatividade, com o uso da metodologia científica, numa atitude constante de pesquisa, para um melhor serviço à comunidade humana.

Art. 31º - O Laboratório de Ciências disporá de material para realização de experimentos que atendam os componentes curriculares de Ciências, Biologia, Física e Química.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 32º - O Colégio Episteme oferecerá:

Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

SEÇÃO I

FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS



EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 33º - São objetivos da Educação Infantil além daqueles previstos na Lei nº 9.394/96, oportunizar situações para que a criança adquira confiança em si mesma e autonomia.

Todas as atividades envolverão leitura, jogos, brincadeiras e de forma natural e gradativa terão como foco a alfabetização matemática e domínio da linguagem escrita e oral.

Art. 34º - São objetivos do Ensino Fundamental além daqueles previstos na Lei nº 9394/96, formar cidadãos capazes de ler, escrever com criticidade e que sejam usuários competentes dos cálculos matemáticos na vida cotidiana.

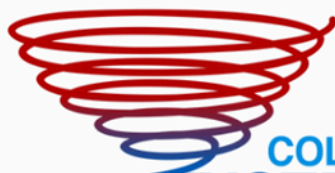
Art. 35º - São objetivos do Ensino Médio além daqueles previstos na Lei nº 9394/96, contribuir com a formação de cidadãos responsáveis, conscientes de seus direitos e deveres e que sejam capazes de relacionar-se em sociedade de forma a garantir os princípios de ética e solidariedade.

SEÇÃO II

MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 36º - Nos termos da LDB nº 9.394/96, os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio terão a duração e a carga horária.:

- Educação Infantil: No Período Diurno, com 4 (quatro) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 20 aulas semanais e 800 (oitocentos) aulas anuais, distribuídos em duzentos dias letivos.
- Ensino Fundamental: No Ensino Fundamental - Anos Iniciais no Período Diurno, com 30 (trinta) aulas semanais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais e 900 (novecentas) horas anuais e no Ensino Fundamental - Anos Finais, com 30 (trinta) aulas semanais com duração de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais e 1.000 (mil) horas anuais, ambas distribuídas em (200) duzentos dias letivos.
- Ensino Médio: No Período Diurno, com 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 35 (trinta e cinco) aulas semanais, 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais e 1.080 (mil e oitenta) horas anuais distribuídas em 200



(duzentos) dias letivos e em Período Noturno, com 5 (cinco) aulas diárias, acrescida de 2 (duas) aulas duas vezes por semana com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 27 (vinte e sete) aulas semanais, 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais e 810 (oitocentas e dez) horas anuais também distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Primeiro - Será elaborado anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, Calendário Escolar e Matriz Curricular circunstanciados pelos cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio a serem levados à homologação pela autoridade supervisora e incorporados ao Plano Escolar.

Parágrafo Segundo - As mudanças no Novo Ensino Médio acontecerão de forma gradativa, a partir do ano inicial de vigência deste Regimento Escolar e, contempladas na Matriz Curricular apresentada à homologação pela autoridade supervisora e incorporada ao Plano Escolar.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES

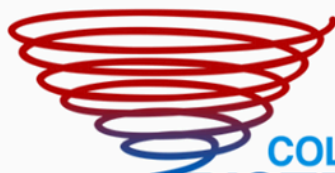
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 37º - A Educação Infantil será organizada em Etapas I e II. A composição curricular está em consonância com a Base Nacional Curricular Comum, sendo organizada em 5 (cinco) Campos de Experiência:

- O Eu, o Outro e o Nós;
- Corpo, Gestos e Movimentos;
- Traços, Sons, Cores e Formas;
- Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

Além dos Campos de Experiência, oferece aulas de Expressão Corporal, Língua Inglesa e Robótica Educacional.

ENSINO FUNDAMENTAL I



Art. 38º - O Ensino Fundamental está organizado em 5 (cinco) anos de acordo com a Matriz Curricular da Base Nacional Comum Curricular e oferece na Parte Diversificada aulas de Educação Socioemocional, Filosofia e Robótica Educacional.

Parágrafo Único - O Ensino Religioso, de caráter obrigatório, será ministrado de acordo com o previsto no Art. 33, da LDB 9.394/96, na Indicação CEE-SP/07/2001 e Deliberação CEE-SP/16/2001.

ENSINO FUNDAMENTAL II

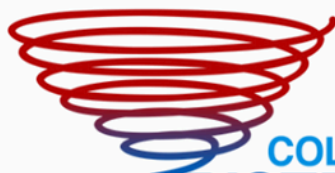
Art. 39º - O Ensino Fundamental II será organizado em 4 (quatro) anos de acordo com a Matriz Curricular da Base Nacional Comum Curricular e na Parte Diversificada oferece aulas de Filosofia, Educação Socioemocional, Língua Espanhola e Robótica Educacional.

Art. 40º - O Ensino Médio será concluído no mínimo em 3 (três) anos e apresenta Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e nas Unidades Curriculares dos Itinerários Formativos abrangerá todas as Áreas do Conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, perfazendo no mínimo um total de 1.050 (mil e cinquenta) horas distribuídas em: 1ª Série com 780 (setecentos e oitenta) horas de Formação Geral Básica e 270 (duzentas e setenta) horas de Itinerários Formativos; 2ª Série com 690 (seiscentas e noventa) horas de Formação Geral Básica e 360 (trezentas e sessenta) horas de Itinerários Formativos e a 3ª Série com 960 (novecentas e sessenta) horas de Formação Geral Básica e 90 (noventa) horas de Itinerários Formativos, podendo sempre sofrer alterações em função da legislação vigente. As Disciplinas Eletivas serão disponibilizadas em formato presencial, dentro do horário de aulas e lecionadas por professor portador do título de licenciatura plena. Estas poderão ter seus materiais, suas atividades e avaliação em formato físico e/ou digital.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 41º - O Colégio Episteme realizará a matrícula no ensino regular dos alunos do público elegível da Educação Especial, apresentado nos Decretos Federais 3.298/99 – 5.296/04 e mediante a apresentação de laudos dos especialistas competentes.



§1º O Colégio se organiza para o atendimento desses educandos, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos e padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, com cooperação com outras instituições, com intuito de aprimorar essas condições.

§2º O Colégio poderá orientar os responsáveis a procurar atendimento especializado, após avaliação com profissionais da educação e conforme a legislação vigente.

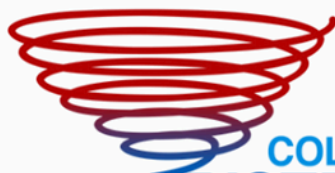
§3º O Colégio oferecerá Certificado de Terminalidade, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.94/96. Inciso II do Artigo 59º, Resolução CNE/CEB 02/01, Artigo 16º e Parecer do Conselho Nacional de Educação 17/01, destinada para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências. A terminalidade específica prevê viabilizar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32º da LDB, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional, incluem-se alunos que não se alfabetizaram ao final do Ensino Fundamental ou ao concluir o Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 42º - A Proposta Pedagógica do Colégio Episteme, leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e recentemente está pautada na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 43º - A Proposta Pedagógica do Colégio Episteme privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social.



Art. 44º - O Colégio Episteme adota a Metodologia Sociointeracionista para o trabalho com a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 45º - O Colégio Episteme tem como principal missão contribuir com a formação integral do educando solidário, ético e responsável.

Art. 46º - A Proposta Pedagógica discriminada será desenvolvida e elaborada anualmente pela Equipe Escolar durante as atividades de planejamento, previstas em Calendário Escolar, juntamente com o Plano Escolar.

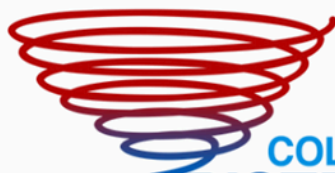
CAPÍTULO IV

DO PLANO ESCOLAR

Art. 47º - Anualmente, antes do início das atividades letivas, a Equipe Escolar reunir-se-á em atividades de planejamento, ocasião em que, além da Proposta Pedagógica, elaborarão o Plano Escolar de orientação das atividades anuais.

Art. 48º - A elaboração do Plano Escolar contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Identificação da Escola;
- II. Atos legais relativos à Escola;
- III. Caracterização da comunidade e seus recursos;
- IV. Caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
- V. Recursos físicos da Escola;
- VI. Recursos humanos da Escola;
- VII. Cursos e suas modalidades;
- VIII. Objetivos da escola- gerais e específicos, em função da Proposta Pedagógica;
- IX. Objetivos dos cursos;
- X. Metas, prazos e prioridades, em função da Proposta Pedagógica;
- XI. Matrizes curriculares em vigor;
- XII. Critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção recuperação e retenção;
- XIII. Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;



- XIV. Grade curricular do ano letivo;
- XV. Calendário do ano letivo;
- XVI. Projetos;
- XVII. Relação de professores;
- XVIII. Relação de funcionários administrativos.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO CURSO

CAPÍTULO I

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

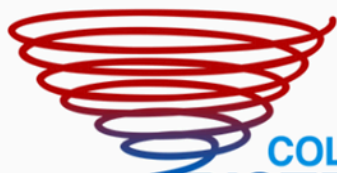
FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 49º - A avaliação é uma atitude constante em todo trabalho planejado. É a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e a sua execução.

Art. 50º - A avaliação na Educação Infantil e no 1º Ano do Ensino Fundamental terá caráter formativo, na medida em que o registro do desenvolvimento do aluno será sempre o ponto de partida para o professor replanejar suas intervenções, não sendo considerada no aspecto quantitativo e será apresentada em formato de “Satisfatório”, “Parcialmente Satisfatório” e “Não Satisfatório” acompanhados de relatório descritivo do rendimento.

Art. 51º - No Ensino Fundamental, a partir do 2º Ano e no Ensino Médio a avaliação de aproveitamento escolar do aluno terá por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativas e quantitativas, com o predomínio do aspecto qualitativo. Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de Avaliação Processual e Formativa.

Parágrafo Primeiro - A Avaliação Processual e Formativa será composta de uma prova bimestral interdisciplinar com valor máximo de 4,00 (quatro) pontos e mais 3 (três) instrumentos de avaliação com valor máximo de 2,00 (dois) pontos cada, a serem descritos no planejamento de cada professor, e a soma destes instrumentos será



expressa em notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), exigindo nota mínima de 6,00 (seis) pontos para promoção, em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, exceto Educação Física.

Parágrafo Segundo - A Parte Diversificada e os Itinerários Formativos serão avaliados de acordo com as seguintes habilidades: TE - Trabalho em Equipe com valor máximo de 4,00 (quatro) pontos, DP - Desenvolvimento Pessoal com valor máximo de 3,00 (três) pontos e EP - Engajamento na Plataforma com valor máximo de 3,00 (três) pontos, e a soma destes instrumentos será expressa em notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), exigindo nota mínima de 6,00 (seis) pontos para sua promoção.

Parágrafo Terceiro - Para o componente curricular de Educação Física as notas serão compostas de duas Atividades Práticas no valor máximo de 5,00 (cinco) pontos cada, exigindo nota mínima de 6,00 (seis) pontos para sua promoção.

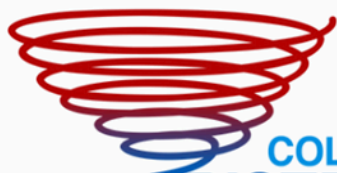
Parágrafo Quarto - A retenção não ocorrerá até o 1º Ano e, a partir do 2º Ano, a retenção poderá ocorrer ano a ano em todos os anos e séries subsequentes.

Parágrafo Quinto - Após aplicação das avaliações diagnósticas ao início de cada bimestre, os alunos que identificados com deficiências, transtornos e/ou altas habilidades/superdotação serão indicados no Sistema de Cadastro Informatizado e encaminhados aos serviços de apoios necessários, e terão direito a flexibilização dos conteúdos, avaliações adaptadas e indicação de plantão de dúvidas e/ou reforço escolar.

Parágrafo Sexto - As notas dos alunos não poderão ser fragmentadas, garantindo que a mínima nota a ser atribuída na Síntese Bimestral seja de 0,25 pontos. Essa medida visa assegurar a integridade e a clareza no processo de avaliação, promovendo um ambiente de aprendizado justo e equitativo para todos os estudantes.

Art. 52º - São objetivos da avaliação:

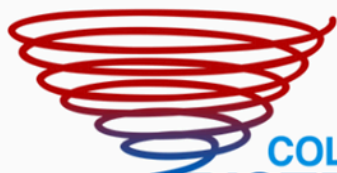
- I- Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;
- II- Verificar se o aluno faz uso do conhecimento escolar na resolução de situações novas;



- III- Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;
- IV- Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;
- V- Repensar novas estratégias de trabalho em classe.
- VI- Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- VII- Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- VIII- Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- IX- Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem;
- X- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares e implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação inclusiva, em consonância com o projeto pedagógico da escola.

Art. 53º - São instrumentos de avaliação:

- I- Todo trabalho realizado com o aluno é um potencial instrumento de avaliação;
- II- Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), relatórios, apresentações de seminário, entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível;
- III- Os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma continuada;
- IV- São igualmente importantes: a auto avaliação e a avaliação formativa;
- V- Toda proposta deve levar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento;



VI- Os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

VII- As avaliações poderão ocorrer de forma remota via plataforma digital de ensino a critério da instituição escolar.

Art. 54º - O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

I- Avaliação do aproveitamento escolar;

II- Apuração de frequência.

Art. 55º - Ao término do ano letivo será somada a síntese de cada bimestre e, o resultado dessa somatória, em cada componente curricular, deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) pontos para aprovação.

Art. 56º - Ao término do ano letivo, será considerado promovido o aluno que obtiver número total de pontos anual igual ou superior a 6,00 (seis), que será o resultado da somatória da síntese de cada bimestre, dividido pelo número de 4 bimestres, em todas os componentes curriculares e frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

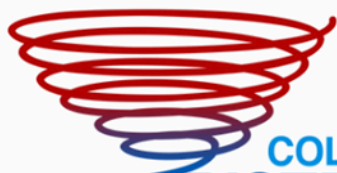
Art. 57º – A critério do Conselho de Classe e Ano/Série, poderá ser promovido, o aluno que apresentar sínteses finais inferiores a 6,00 (seis) pontos em até 2 (dois) componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Parágrafo Único: Os critérios para aprovação ou retenção serão aplicados em todos os anos do Ensino Fundamental e série do Ensino Médio, exceto o 1º Ano do Ensino Fundamental I.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art. 58º - É considerado retido, sem direito a estudos de recuperação final, o aluno que obtiver:



I. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não importando seu conceito final de aproveitamento, após ciência da família e formalização ao Conselho Tutelar do Município, verificação ao final de cada bimestre.

II. É considerado retido o aluno que apresentar aproveitamento inferior a 24 (vinte e quatro) pontos na somatória dos 4 (quatro) bimestres, em 3 (três) ou mais componentes curriculares.

Art. 59º - Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, de forma bimestral e final.

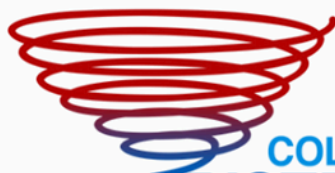
Parágrafo Primeiro - A Recuperação Bimestral ocorrerá após o encerramento da aplicação de todos os instrumentos de avaliação de cada bimestre. Deverão participar desse processo, os alunos que obtiverem síntese bimestral abaixo de 6,00 (seis) pontos em qualquer componente curricular.

A Recuperação Bimestral será registrada em Diário de Classe. Essa forma de recuperação compreende a aplicação de novas avaliações, cujas notas substituirão a síntese bimestral obtida anteriormente, seguindo os critérios abaixo:

a) Se a nota da Recuperação Bimestral for diferente da Síntese Bimestral: permanecerá a maior nota;

b) Se a nota da Recuperação Bimestral for maior que 6,00 (seis) pontos: prevalecerá, no máximo, 6,00 (seis) pontos.

Parágrafo Segundo - A Recuperação Final acontecerá ao final do ano letivo e só poderão participar dela os alunos que ficarem com a Síntese Anual Final abaixo de 24,00 (vinte e quatro) pontos em até, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares, ficando ao critério destes sua participação, cientes de que a não realização desta acarretará em permanência da nota atual. Tal processo ocorrerá em período especial previsto em Calendário Escolar, sem prejuízo algum aos 200 (duzentos) dias letivos exigidos pela LDB. Essa forma de recuperação compreende nova e diferente abordagem ao conteúdo trabalhado ao longo do ano, cujo planejamento e aplicação ficarão sob responsabilidade do professor e do Coordenador Pedagógico. Após esse período, os alunos serão submetidos a um novo processo de avaliação, cujo resultado substituirá a síntese anual



dos respectivos componentes curriculares. Em caso da nota da Recuperação Final ser maior que 6,00 (seis) pontos, prevalecerá, no máximo, 6,00 (seis) pontos. A Recuperação Final será registrada em Diário de Classe.

SEÇÃO III

PROMOÇÃO

Art. 60º - A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade.

Art. 61º - Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte do curso, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese final igual ou superior a suficiente, isto é, igual ou superior a síntese de 6,00 (seis).

Art. 62º - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese menor ou inferior a 6,00 (seis), em até dois componentes curriculares poderá ser promovido de acordo com apreciação do Conselho de Classe e Ano/Série.

SEÇÃO IV

DA RETENÇÃO

Art. 63º - Serão retidos:

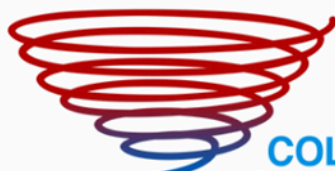
I- Os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e totais de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar, após ciências dos responsáveis, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, e à compensação de ausências.

II- Os alunos que apresentarem rendimento escolar menor ou inferior a síntese 6,00 (seis) em três ou mais componentes curriculares.

III- Os alunos que, após período de estudos, não apresentarem síntese 6,00 (seis) nos componentes curriculares nos quais foram submetidos à Recuperação Final.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA



Art. 64º - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB nº 9.394/96.

Parágrafo Único - No que se refere aos alunos da Educação Infantil, a frequência mínima exigida será de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, sendo permitido ao aluno ter, somente, 40% (quarenta por cento) de faltas, de acordo com a Lei nº 12.796/13.

Art. 65º - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores em Diário de Classe.

Art. 66º - É vedada a justificativa de falta às atividades escolares salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 67º - O acompanhamento dos dados relativos à apuração de assiduidade serão de responsabilidade do aluno e seu responsável legal através do Sistema de Gestão Escolar.

SEÇÃO VI

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

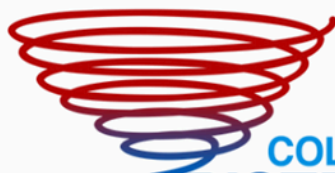
Art. 68º - O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e, ao término do ano letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano, mediante a apresentação de atestado médico ou outro documento de valor legal que justifique o motivo das ausências.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO



Art. 69º - A classificação em um ano específico, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria escola, com aproveitamento da série anterior ou não, após parecer da supervisão educacional.

Art. 70º - A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I. Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao diretor da escola, observando a correlação com a idade;

II. Serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação de língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da escola;

III. O aluno será avaliado por uma comissão no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;

IV. A ata de classificação será assinada por: Secretária Escolar, Comissão de Especialistas e pelo Diretor da Escola.

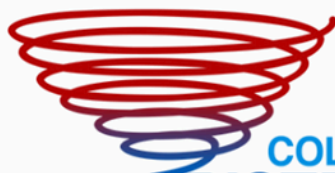
CAPÍTULO II

MATRÍCULAS

Art. 71º - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa do mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos de Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no “caput” deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por Representante Legal da Mantenedora obrigar-se-á a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento Escolar.

Art. 72º - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.



Art. 73º - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 74º - Os alunos retidos na própria unidade terão prioridade para confirmar a matrícula mediante atualização da sua documentação e assinatura do responsável.

Art. 75º - Os alunos retidos provenientes de outra unidade escolar deverão apresentar encaminhamento de transferência da unidade escolar de origem.

Art. 76º - De acordo com a legislação vigente, a matrícula será considerada para crianças a partir de 4 anos e 6 meses para Educação Infantil e 6 anos de idade para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental I, de acordo com a legislação vigente e, no máximo 14 anos no 6º Ano do Ensino Fundamental II e 17 anos na 1ª Série do Ensino Médio.

Art. 77º - Compete ao Diretor da Escola deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, à Diretoria de Ensino de sua circunscrição.

Art. 78º - A matrícula de alunos especiais em salas regulares será mediante apresentação de encaminhamento da escola anterior ou laudo médico com parecer que sugere/encaminha o aluno para atendimento em sala regular.

Art. 79º - Nos casos de cancelamento de matrícula, o responsável pelo aluno deverá comunicar a secretaria da escola e preencher formulário de cancelamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 80º - As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas.

Art. 81º - Os alunos recebidos por transferências estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no Art. 71º e Art. 72º do presente Regimento Escolar.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA

Parágrafo Primeiro - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo do mesmo ano/série que o aluno vinha cursando não constarem os componentes e/ou conteúdos que figuram na Matriz Curricular do Colégio Episteme, serão os mesmos conduzidos para um período de adaptação de 30 (trinta) dias, prazo em que os mesmos terão para realizar as atividades desenvolvidas e/ou em andamento do bimestre vigente, obtendo nota mínima de 6,00 (seis) pontos e podendo ser indicados para plantão de dúvidas e/ou reforço escolar.

Parágrafo Segundo - Quando o aluno egresso de outra instituição de ensino for transferido para o Colégio Episteme com notas inferiores a de 6,00 (seis) pontos, ele somente terá direito a Recuperação Bimestral, se o mesmo for matriculado em tempo do Período de Recuperação do nosso Calendário Escolar. Caso não seja possível, o mesmo permanecerá com sua nota de origem. O mesmo se aplica às Compensações de Ausências.

Parágrafo Terceiro - Quando o aluno egresso de outra instituição de ensino for transferido para o Colégio Episteme com notas parciais da escola oriunda, estas serão somadas às notas que o mesmo adquirir à partir da sua matrícula e que resultará em sua Síntese Bimestral. O mesmo se aplicará com a sua frequência.

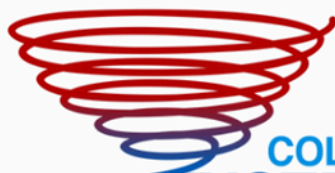
Parágrafo Quarto - Quando o aluno egresso de outra instituição de ensino for transferido para o Colégio Episteme com notas no valor de 5,00 (cinco) pontos e esta for a Síntese Bimestral da escola oriunda, aqui esta nota será transformada em 6,00 (seis) pontos para igualar-se à nossa Síntese Bimestral.

CAPÍTULO III

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

SEÇÃO I

EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES



Art. 82º - O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Art. 83º - Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

SEÇÃO II

CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 84º - Ao aluno aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental e ao final da 3ª Série do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar.

TÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

OS DIREITOS E DEVERES

Art. 85º - Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

Art. 86º - A mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

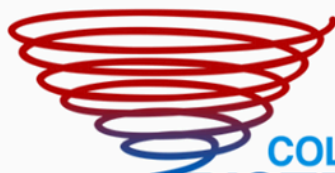
Art. 87º Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES

Art. 88º - O Corpo Docente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I será constituído de professores legalmente habilitados em Pedagogia.

Art. 89º - O Corpo Docente do Ensino Fundamental II e Ensino Médio serão constituídos de professores habilitados e/ou qualificados em cursos de licenciatura específicos para sua área de atuação, nos termos da legislação vigente.

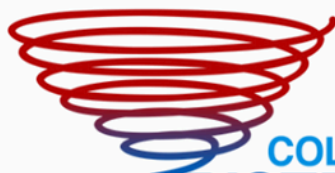


Art. 90º - Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:

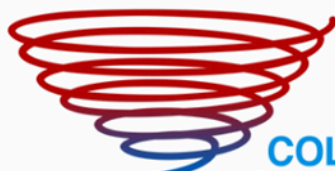
- I- Participar da elaboração da proposta pedagógica e do planejamento da Escola;
- II- Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- III- Executar atividades de recuperação dos alunos;
- IV- Participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;
- V- Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;
- VI- Participar dos Conselhos de Classe e Ano/Série;
- VII- Participar de congressos, cursos, encontros, formações, palestras, reuniões, simpósios, treinamentos e etc. proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional;
- VIII- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano Escolar, do Projeto Político Pedagógico e dos Planos de Desenvolvimento Individual dos alunos do público elegível da Educação Especial matriculados nesta unidade escolar;
- IX- Comunicar aos gestores, com antecedência, suas ausências, exceto em eventualidades, a fim de que possa ser substituído, disponibilizando material pedagógico ao substituto para dar continuidade ao Planejamento de Aulas;
- X- Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência.

Art. 91º - Constituem deveres do Corpo Docente, observados o Art.13º da LDB - Lei nº 9.394/96:

- I- Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;
- II- Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha e proposta pedagógica;



-
- III-** Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
 - IV-** Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a Coordenação;
 - V-** Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
 - VI-** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
 - VII-** Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
 - VIII-** Participar das reuniões pedagógicas;
 - IX-** Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas escolares;
 - X-** Manter em dia a escrituração dos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais, à Coordenação e Direção;
 - XI-** Avisar, com antecedência a Direção da Escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
 - XII-** Evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de (10) dez minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;
 - XIII-** Apresentar-se convenientemente trajado;
 - XIV-** Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou solicitar a algum aluno buscar material na sala dos professores;
 - XV-** Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
 - XVI-** Perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
 - XVII-** Buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
 - XVIII-** Estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
 - XIX-** Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;
 - XX-** Relacionar-se com toda comunidade escolar de forma ética, responsável, solidária e empática;



XXI- Cuidar da sua imagem nas redes sociais de forma a preservar sua vida profissional;

XXII- Em momento algum usar suas aulas para políticas partidárias, zelando pela ética.

Art. 92º - Será vedado ao Professor:

I- Reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;

II- Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;

III- Ministras ou indicar professores de aulas particulares para os alunos do Colégio;

IV- Atender, durante as aulas, as pessoas estranhas e aparelhos celulares, em casos de extrema excepcionalidade, usar o telefone da secretaria para receber recados;

V- Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;

VI- Manter contato com alunos e pais através de redes sociais sem autorização da unidade escolar;

VII- Usar seus equipamentos de comunicação pessoal para manter pais ou familiares atualizados sobre informações do Colégio;

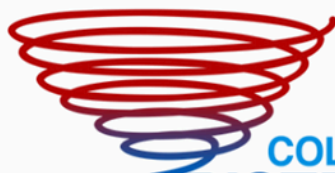
VIII- Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância causadora de dependência, no recinto escolar ou em eventos corporativos no qual representa a instituição escolar;

IX- Assediar ou manter contato inadequado com qualquer aluno do Colégio.

Art. 93º - Para os professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento Escolar, serão impostas, pela Direção, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento Escolar, na CLT- Consolidação da Legislação do Trabalho e no previsto nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Art. 94º - São as seguintes as sanções passíveis de imposição docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

I- Orientação escrita;



- II- Advertência escrita;
- III- Suspensão de até 3 (três) dias;
- IV- Demissão.

Art. 95º - A todos será assegurado amplo direito de defesa em relação às sanções impostas.

SEÇÃO II

DOS ALUNOS

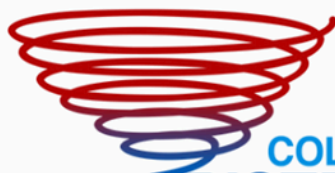
Art. 96º - O Corpo Discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 97º - São deveres dos alunos:

- I- Participarem de todas as atividades escolares, frequentando pontualmente às aulas;
- II- Acatarem a autoridade do Coordenador, Diretor, professores e demais funcionários da Escola;
- III- Tratarem os colegas com cordialidade e respeito;
- IV- Colaborarem com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.
- V- Frequentarem as aulas trajando o uniforme completo da unidade escolar.

Art. 98º - São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis;

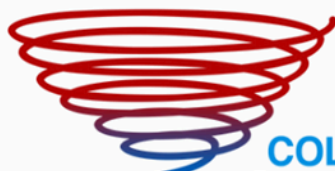
- I- Serem respeitados em sua individualidade;
- II- Receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
- III- Terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV- Serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- V- Serem orientados em suas dificuldades;
- VI- Usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII- Poderem desenvolver sua criatividade;



-
- VIII-** Poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;
 - IX-** Serem atendidos em suas dificuldades de aprendizagem;
 - X-** Terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;
 - XI-** Participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;
 - XII-** Ser notificado, com antecedência sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, atendimento de Apoio Pedagógico Especializado, escola de educação especial exclusiva, em razão do aproveitamento ou de sua condição diferenciada;
 - XIII-** Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de retenção escolar;
 - XIV-** Ser orientado quanto à possibilidade de solicitar reconsideração após período de cada avaliação;
 - XV-** Ser orientado a pedido de reconsideração final após última síntese de resultado final;
 - XVI-** Em caso dos alunos, público alvo da educação inclusiva, ter garantido serviços de flexibilização curricular, provas adaptadas e redução de carga horária de aula de acordo com as necessidades dos alunos.

Art. 99º - Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, respeitando-se a escala abaixo, após serem esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I-** Advertência verbal;
- II-** Registro de ocorrência para ciência dos pais e/ou responsáveis;
- III-** Encaminhamento à Coordenação Pedagógica para orientação escrita aos pais e/ou responsáveis;
- IV-** Advertência escrita com convocação para aos pais e/ou responsáveis;
- V-** Suspensão de 1 ou 2 dias de competência do Coordenador Pedagógico;
- VI-** Suspensão de 3 a 10 dias, após parecer da Equipe de Gestão Pedagógica;



VII- Transferência Compulsória para outro estabelecimento de ensino, sendo a escolha da escola de destino responsabilidade dos pais ou responsáveis, sendo ouvido o Conselho de Escola e garantindo-se o direito à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de sanções será individualizada sendo do Coordenador ou Diretor da Escola a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções, antes de formalizar sua ação.

Parágrafo Segundo - Será garantido ao aluno, através de seu responsável, recurso à sanção aplicada e o direito à sua ampla defesa, junto à Direção da Escola.

Parágrafo Terceiro - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

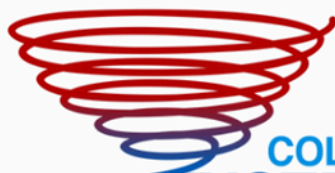
SEÇÃO III

DOS PAIS

Art. 100º - Aos pais e/ou responsáveis de alunos caberá colaborar com a Escola para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou série dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 101º - São direitos dos pais:

- I-** Ser informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar;
- II-** Ser esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informado das avaliações por estes obtidas;
- III-** Ser atendidos pelos professores e diretora ou representante da mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.
- IV-** Ter ciência a respeito do processo ensino-aprendizagem.



Art. 102º - São deveres dos pais:

- I- Zelar, por si e pelos alunos deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;
- II- Comparecer às reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados e esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;
- III- Comunicar à Escola a ocorrência, em família, a ocorrência de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;
- IV- Observar os tempos e condições previstos no contrato de prestação de serviços educacionais assinados com a Escola;
- V- Garantir o material escolar, as apostilas didáticas e equipamento eletrônico adequado para o aluno realizar as avaliações e trabalhos escolares de acordo com contrato de prestação de serviços;
- VI- Manter a agenda eletrônica do colégio acessível em seus equipamentos eletrônicos, assegurando o acesso aos comunicados, convocações e boletins escolares;
- VII- Acompanhar as postagens dos filhos menores em redes sociais, com ciência sobre o uso de imagens e voz dos outros.

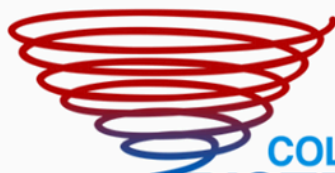
SEÇÃO IV

DO PESSOAL DE APOIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - DIREITOS E DEVERES

Art. 103º - É constituído dos Auxiliares de Sala, Pessoal Administrativo e de Secretaria Escolar e Pessoal de Apoio (Inspetoria, Limpeza, Segurança e Manutenção).

Art. 104º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao Pessoal de Apoio, Técnico e Administrativo, o seguinte:

- I- Direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;
- II- Serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;
- III- Usufruir de local e condições de trabalho digno e em condições de seu melhor exercício;



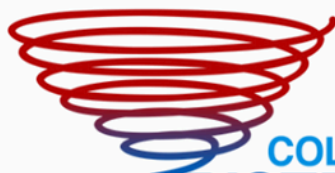
-
- IV-** Terem suas queixas e reclamações ouvidas pelo diretor da unidade escolar e atendidas no que couber;
 - V-** Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;
 - VI-** Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora de, através de iniciativas da Escola.

Art. 105º - Caberá ao Pessoal de Apoio, Técnico e Administrativo, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

- I-** Assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos.
- II-** Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;
- III-** Atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da escola;
- IV-** Se relacionar de forma solidária, ética e responsável com toda comunidade escolar.

Art. 106º - São deveres do Pessoal de Inspeção, Limpeza, Segurança e Manutenção:

- I-** Acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;
- II-** Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;
- III-** Manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;
- IV-** Cuidar e preservar dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;
- V-** Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;
- VI-** Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII-** Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso da iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;



-
- VIII-** Executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção;
IX- É vedado o uso de aparelhos celulares nos ambientes de acesso dos alunos.

Art. 107º - Ao Pessoal de Apoio, Técnico e Administrativo, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, quando ocorrerem situações de desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, após esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo Primeiro - A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Parágrafo Segundo - O Pessoal de Apoio quando designado para as funções de Inspeção de Alunos será subordinado à Coordenação Pedagógica, ficando a cargo desta a sua orientação e supervisão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO

Art. 108º - Tendo em vista os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio - formar cidadãos, fornecendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade o Colégio Episteme oferecerá a seus alunos condições para a sua realização, oportunizando um ensino de qualidade e uma equipe pedagógica à disposição de alunos e familiares.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 109º - Será exigido dos alunos e responsáveis legais o cumprimento dos deveres:

I- Participação efetiva nas reuniões de pais e mestres;

II- Apresentar rendimento escolar satisfatório em todos os componentes curriculares;



III- Realizar as tarefas de casa e os trabalhos escolares solicitados;

IV- Participar ativamente dos eventos culturais da unidade escolar;

V- Apresentar condutas de respeito, ética e solidariedade com todos os envolvidos no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 110º - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

CAPÍTULO IV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 111º - No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I- O Calendário Escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos nos termos da Deliberação CEE Nº 155/2017, homologada pela Resolução SE de 11/07/2017;

II- O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na unidade escolar.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 112º - O Calendário Escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor e incorporado, anualmente, ao Plano Escolar.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 113º - As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade supervisora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Parágrafo Único - O presente Regimento Escolar, elaborado em duas vias originais, num total de cinquenta páginas, por mim rubricado e, após homologado pela autoridade supervisora, entrará em vigor no ano de 2025.

Indaiatuba, 31 de julho de 2024.

Marta Ribeiro da Silva

Diretora Escolar

REG. MEC: 39.5775

RG: 21.828.695-8

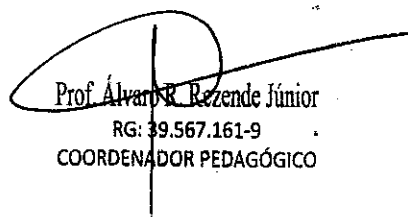
Indaiatuba, 30 de agosto de 2024.
Ofício nº 009/2024

À

Sra. Lair Candelária Bernardinetti Lelli
D.D. Dirigente Regional de Ensino de Capivari

Vimos por meio deste, solicitar a aprovação do regimento escolar 2025.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.



Prof. Álvaro R. Rezende Júnior
RG: 39.567.161-9
COORDENADOR PEDAGÓGICO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Capivari
PARECER

O regimento escolar do Colégio Episteme atende aos requisitos legais e pedagógicos necessários para sua aprovação. Recomendo, portanto, a aprovação do regimento para o ano letivo de 2025, de acordo com a legislação vigente.

Capivari, 06 de setembro de 2024

Cíntia de Lourdes Assalin Armelin

Supervisor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia De Lourdes Assalin Armelin**, **Supervisor de Ensino**, em 06/09/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039017295** e o código CRC **C8EAC8ED**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo Capivari

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00588235/2024-28

Interessado: COLÉGIO EPISTEME

Assunto: Regimento Escolar - 2025

Diante da documentação apresentada e à vista do parecer da Supervisão de Ensino, **APROVO** o Novo Regimento Escolar, a partir do ano de 2025, da COLÉGIO EPISTEME, de Indaiatuba/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente publicado.

Encaminhem-se para publicação.

Capivari, na data da assinatura digital.

Alair Candelária Bernardinetti Lelli
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Alair Candelária Bernardinetti Lelli, Dirigente Regional de Ensino**, em 06/09/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039082284** e o código CRC **9F413329**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região de Capivari nº 891, de 10-09-2024

Dispõe sobre Regimento Escolar.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Capivari, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e Resolução nº 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e 188/2020, demais normas vigentes, à vista do Processo SEI 015.00585863/2024-51, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada o Regimento Escolar do Colégio Episteme – CIE: 161123, situado à Rua Leopoldo Sombini, 105, Jd. do Vale, CEP: 13.345.731, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394-96 e demais legislações em vigor.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de Capivari, responsável pela supervisão do Estabelecimento de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Capivari**

Termo de Encerramento

Nesta data, **encerrou-se o documento SEI nº 015.00588235/2024-28**, após atestado que todas as decisões e providências esperadas em relação ao seu objeto foram tomadas e registradas.

Capivari, na data da assinatura digital.

Rosana Gonçalves de Oliveira
Diretor I - NVE



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Gonçalves De Oliveira, Diretor I**, em 11/09/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039470612** e o código CRC **226E020A**.